

LEI MUNICIPAL Nº 2.315/2013

Dispõe sobre a utilização do ginásio municipal Poliesportivo Girolamo Sanson”

OLMIR ROSSI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A ocupação por pessoas físicas e jurídicas de direito privado com ou sem fins econômicos, das dependências do Ginásio Municipal Poliesportivo Girolamo Sanson, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A ocupação do espaço público referido no artigo primeiro fica condicionada à conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança.

Art. 3º A ocupação para eventos esportivos, artísticos, sociais, culturais e outros com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições, será remunerada mediante a cobrança de preço público a ser fixado por Decreto.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no caput deste artigo a ocupação do ginásio para eventos promovidos por pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins econômicos, sempre que a receita for destinada às atividades fins da entidade ou para campanhas promovidas ou patrocinadas pelo Poder Público.

Art. 4º Qualquer interessado em utilizar os próprios públicos de que trata esta Lei deverá requerê-lo antecipadamente e por escrito à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.

Parágrafo único: Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar contrato ou termo de permissão, recolhendo, no prazo de 01 (um) dia, o valor correspondente.

Art. 5º Em função da natureza ou do porte do evento, o Poder Executivo poderá, assegurado, no mínimo, o pagamento do valor previsto em Decreto, fixar o valor da contraprestação em percentual sobre o resultado da bilheteria.

Art. 6º Será de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica que promover o evento a obtenção de licença do ECAD para utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento dos valores alusivos a direitos autorais.

Parágrafo único: A autorização e o recolhimento de que trata este artigo deverão ser apresentados ao setor competente do Município com no mínimo um dia de antecedência ao do espetáculo, sob pena de suspensão ou cassação da permissão de uso.

Art. 7º A pessoa física ou jurídica promotora do evento deverá entregar as dependências do ginásio ou da casa de cultura em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 8º A pessoa física ou jurídica promotora do evento fica responsável por quaisquer danos que, por ocasião de sua realização, forem acarretados às instalações dos equipamentos públicos utilizados e a terceiros.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer vistoriar e fiscalizar o ginásio de esporte e a casa de cultura durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos eventos e fixação dos respectivos preços públicos e quanto aos procedimentos para a reserva dos espaços e obrigações decorrentes da ocupação.

Parágrafo único. Os preços públicos serão fixados em valores condizentes com a natureza e finalidade dos eventos e com os custos de conservação, manutenção e melhoria dos equipamentos, e serão revisados, no todo ou em parte, visando manter a justa contraprestação pelo uso dos próprios públicos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, EM 28 DE AGOSTO DE 2013.

OLMIR ROSSI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FABIO ZERBIELLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINO